



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 1037/2019

PORTARIA Nº 1523/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 00066634/2019, transfere o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, da Outorga nº 869/18, a FRANCISCO IRAN DA SILVA COSTA - ME, CPF/CNPJ 12.541.526/0001-68 nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 - Denominação da fonte: Poço tiubular profundo

2 - Capacidade da fonte: 0,520l/s

3 - Bacia: Médio Jaguaribe

Sub-bacia:

4 - Município: Dep Irapuan Pinheiro

Distrito: Dep Irapuan Pinheiro

Localidade: Dep Irapuan Pinheiro

5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT: 9346347N LONG: 470401E

II - ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - Período de validade da outorga - 27 de setembro de 2019 a 20 de março de 2022

2 - Local de uso: Dep Irapuan Pinheiro

3 - Volume outorgado: 730,00m³/ano

Área de espelho: m²

4 - Vazão outorgada: 0,19l/s

Vazão contínua: 0,02l/s

5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 4 horas/dia 5 dias/semana

6 - Finalidade do uso da água: Demais usos (água adicionada de sais)

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 - O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar hidrômetro e tubo guia em caso de captação em poço.

4 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.

5 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

6 - Em se tratando de abastecimento humano é necessário o tratamento da água.

7 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2019.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos